



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018.

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais como disciplina obrigatória nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) passa a vigorar com a seguinte redação, com um único acréscimo ao seu inciso I:

“Art. 36

I – linguagens, incluído o ensino da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e suas tecnologias;

II -;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ

JUSTIFICATIVA

De acordo com levantamento feito pelo Censo em 2010, há 9,7 milhões de surdos no Brasil.¹ São consideradas pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais. Levando em conta que o número de pessoas com algum tipo de deficiência (PCDs) no Brasil é de 45 milhões², pode-se concluir que os surdos representam um número considerável, o equivalente a 5% de toda nossa população. A pesquisa realizada ainda indica que cerca de 1 milhão de surdos têm até 19 anos, destacando a dificuldade destas pessoas em se comunicar desde os primeiros anos de vida.

Estes dados revelam a importância de realizarmos políticas públicas para integrar mais as pessoas com deficiência auditiva, buscando meios de garantir não só uma melhor inserção em atividades cotidianas e do mercado de trabalho como também desconstruir barreiras em razão da falta de conhecimento em geral da população brasileira quanto à forma de comunicação.

Um passo fundamental na transformação da relação entre a sociedade e os surdos é garantir, desde cedo, que as pessoas aprendam a se comunicar em LIBRAS, a Língua Brasileira de Sinais, o “idioma” utilizado pelas pessoas com deficiência auditiva. Em 24 de abril de 2002 a Lei 10.436³ reconheceu a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão no País, além de ter garantido, por parte do poder público e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas para apoiar o uso e implementação do idioma como meio de comunicação objetiva.

¹ <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/09/apesar-de-avancos-surdos-ainda-enfrentam-barreiras-de-acessibilidade>

² <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal>

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ**

Importante destacar também a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015⁴, chamada de Lei Brasileira de Inclusão, que reforça o compromisso do nosso País com o desafio da inclusão, destacando a importância da matéria da presente lei para persecução deste objetivo.

Instituir o ensino da LIBRAS logo nos primeiros anos do ensino fundamental, e ao longo do ensino médio, é um instrumento poderoso para o melhor entendimento e maior integração dos surdos, que têm grande dificuldade de aprendizado e, posteriormente, encontram obstáculos na inserção no mercado de trabalho em razão da dificuldade de comunicação.

Ante todo o exposto, pede-se aos ilustres pares do Congresso que este projeto de lei seja analisado, discutido e aprovado em razão da sua importância para garantir uma melhor qualidade de vida e dignidade para os cidadãos brasileiros que possuem deficiência auditiva.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal MDB/RJ

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm